



EMENTA: “Texto substitutivo ao Anteprojeto 020/2025: Dispõe sobre a concessão contínua da imunidade tributária do IPTU aos templos religiosos de qualquer culto no município de Santa Luzia, bem como sobre a isenção da taxa de coleta de resíduos sólidos para imóveis de propriedade dessas instituições, sem a necessidade de renovação anual do pedido.”

Os imóveis próprios utilizados como templos religiosos de qualquer culto no município de Santa Luzia gozarão de imunidade tributária do imposto predial e territorial urbano (IPTU) de forma contínua, sem a necessidade de renovação anual do pedido.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º- A na lei 3.455, de 18 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

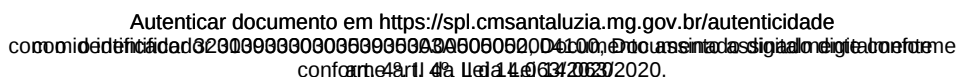
Ficam isentos da taxa de coleta de resíduos sólidos os imóveis de propriedade de templos religiosos, de qualquer culto, desde que utilizados exclusivamente para atividades religiosas, sendo essa isenção concedida de forma contínua, sem necessidade de renovação anual do pedido, referido no artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Este Anteprojeto de lei visa simplificar os procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento da imunidade tributária do IPTU para templos religiosos que possuem imóvel próprio no município de Santa Luzia. Atualmente, muitas igrejas enfrentam a necessidade de renovar anualmente a documentação para comprovar seu direito à imunidade, o que gera burocracia e custos desnecessários.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste anteprojeto, a fim de garantir mais justiça tributária às entidades religiosas que tanto contribuem para o desenvolvimento social de Santa Luzia.



VEREADOR

JUNINHO

DO LAU

 Gabinete (31) 3641-5292
 WhatsApp (31) 99586-2087
 Email junindolau@gmail.com



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 6320099800000609060A30000002040000 em nossa assinatura digital conforme
conforme Art. 1º da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 31/03/2025 09:05

Checksum: 37AAF4DC1E8F47E26EF5696330A14A584EAA93CBDC8CBA84DBA7EB523B95BFAD



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000350035003A005000. O documento foi assinado eletronicamente
conforme a Lei nº 14.063/2020.